



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora LÚCIA VÂNIA

**PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, de autoria do Senador EXPEDITO JÚNIOR, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde.*

**RELATORA:** Senadora LÚCIA VÂNIA

**I – RELATÓRIO**

Chega ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, que *altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para estabelecer normas sobre o repasse de recursos da União destinados ao pagamento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do Sistema Único de Saúde.*

A proposição determina que os repasses da União para o pagamento de agentes comunitários de saúde (ACS) e de agentes de combate às endemias (ACE) sejam condicionados à regularidade e à formalização dos vínculos funcionais diretos com o ente público, de acordo com o regime jurídico adotado. Para isso, o art. 1º do projeto acrescenta parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

O art. 2º da proposição determina que a lei eventualmente originada passará a viger cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Na justificação, o autor informa que, a despeito da promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, ainda há muitos ACS e ACE com vínculos precários junto a seus contratantes, à margem de benefícios previdenciários e trabalhistas. A aprovação do projeto representaria um incentivo à regularização dos vínculos por parte de Estados e Municípios.

O PLS nº 10, de 2008, foi inicialmente distribuído para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e para a CAS, cabendo a este colegiado a decisão terminativa sobre a matéria. No entanto, por força da aprovação do Requerimento nº 927, de 2009, apresentado pelo Senador Expedito Júnior, que apontava ter sido esgotado o prazo regimental para a manifestação da CAE, foi dispensada a oitiva dessa comissão, encaminhando-se a matéria diretamente à apreciação da CAS.

## II – ANÁLISE

A atenção básica à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), tem como um de seus pilares a Estratégia Saúde da Família, evolução do Programa Saúde da Família, do Ministério da Saúde (MS). Nesse modelo de atenção, equipes multiprofissionais, formadas por um médico, um enfermeiro, técnicos ou auxiliares de enfermagem e agentes comunitários, promovem o atendimento das famílias de determinada localidade. As equipes trabalham em ações de promoção de saúde, e prevenção, recuperação, reabilitação de doenças.

Em locais onde não há a equipe de saúde completa, o Programa de Agentes Comunitários da Saúde encarrega-se de promover a atenção básica. Segundo dados do MS, há aproximadamente 230 mil ACS em atividade no País.

A despeito da relevância do trabalho desses profissionais, boa parte deles encontra-se em situação funcional extremamente precária, com contratos provisórios, sem garantias trabalhistas ou previdenciárias. O mesmo ocorre com os ACE. Mesmo com a promulgação da Emenda Constitucional nº 51, de 2006, que permitiu a contratação de ACE e ACS sem o concurso público tradicional, e da edição da Lei nº 11.350, de 2006, a situação de precariedade ainda não foi completamente sanada.

Dessa forma, a iniciativa do Senador Expedito Júnior possui especial relevância. Sua aprovação representará um importante mecanismo de pressão para que os gestores regularizem os vínculos de trabalho dos ACS e ACE, visto que restringirá o repasse de recursos para os entes que não tiverem feito a regularização.

Ademais, vislumbra-se um aumento expressivo do aporte de recursos para a atenção básica, diante do anúncio, pelo MS, de que aumentará em 209 milhões de reais o valor anualmente destinado ao trabalho dos ACS. O valor repassado ao município para cada profissional deve subir de 581 reais para 651 reais. O valor fixo, *per capita*, repassado pelo MS também deve elevar-se, passando de 17 para 18 reais. As Secretarias Estaduais de Saúde receberão um adicional de 191,4 milhões de reais por ano, para aplicação em atenção básica.

O mínimo que se pode exigir dos entes federados, como contrapartida dos recursos recebidos, é a conformação de seus contratos de trabalho de ACS e ACE às leis trabalhistas ou às regras estatutárias.

Dessarte, nosso voto é pela aprovação do PLS nº 10, de 2008. Ressalte-se que a proposição não revela óbices no que se refere à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

### III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI, Presidente

Senadora LÚCIA VÂNIA, Relatora



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

#### IV - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Assuntos Sociais, em reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei do Senado nº 10, de 2008, de autoria do Senador Expedito Júnior.

Sala da Comissão, em 09 de dezembro de 2009.

Senadora ROSALBA CIARLINI  
**Presidente**